



Assunto: Análise da exequibilidade da proposta da licitante Empresa de Conservação e Limpeza DALU LTDA. na licitação para contratação de serviços de higienização, limpeza, conservação, serviços de copas e recepções.

Prezado Senhor Agente de Contratação,

Em atenção ao processo licitatório nº 202400047001554, referente à contratação dos serviços de higienização, limpeza, conservação, serviços de copas e recepções desta Corte de Contas, venho, respeitosamente, promover a realização de uma análise minuciosa da exequibilidade das propostas apresentadas, com especial enfoque naquelas que apresentam significativo deságio em relação ao valor estimado de R\$ 8.466.937,97 (oito milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) pela Administração Pública.

Trata-se de um contrato com regime de execução por custos unitários, onde o preço do contrato é definido por unidade de medida do bem ou serviço a ser executado e a contratada é remunerada por cada unidade produzida e não por um valor global fixo mensal, não havendo a possibilidade de compensação de lucro entre itens.

Os contratos por preços unitários, apesar de sua flexibilidade e vantagens, são suscetíveis a práticas como os "jogos de planilha", onde os contratados podem manipular as quantidades ou os preços unitários para obter vantagens financeiras indevidas. Para proteger o erário público dessas práticas, é fundamental adotar medidas preventivas e de controle rigoroso durante todo o ciclo de vida do contrato. As licitantes devem apresentar justificativas para os preços unitários propostos, demonstrando a sua composição e a sua relação com os custos de produção.

A estimativa orçamentária foi elaborada com base em um levantamento detalhado dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da licitação. Para cada item, foram realizadas cotações de mercado junto a fornecedores idôneos e com histórico de atuação no segmento. As cotações obtidas foram analisadas de forma criteriosa, considerando fatores como a qualidade dos produtos, as condições de pagamento e os prazos de entrega.



Ressaltamos que desse valor estimado, cerca de R\$ 4.988.705,87 (quatro milhões e novecentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) se referem à parcela da mão de obra, cujos quantitativos e custos unitários não poderiam ser alterados pelas empresas licitantes, cabendo às mesmas apenas a alteração do percentual de encargos sociais conforme a realidade das empresas mas que também deva garantir o cumprimento da legislação trabalhista brasileira, visando a prevenção de fraudes e concorrência desleal, garantindo a responsabilidade social e proteção ao próprio Erário Público, uma vez que o não cumprimento da legislação trabalhista pode gerar passivos trabalhistas para a Administração Pública, que pode ser responsabilizada solidariamente pelos débitos trabalhistas dessa mão de obra com dedicação exclusiva a esta Corte de Contas.

É importante ressaltar que, ao realizar as cotações de mercado, a unidade técnica observou que a margem para descontos nos preços dos materiais e serviços era relativamente pequena. Essa constatação se deve a diversos fatores, tais como:

- **Alta demanda por determinados materiais:** A elevada demanda por alguns itens, em decorrência da escassez ou de restrições na cadeia de suprimentos, pode limitar a possibilidade de negociação de preços mais baixos.
- **Aumento dos custos de produção:** A inflação e o aumento dos custos de produção podem pressionar os preços dos insumos e impactar diretamente nos valores finais dos produtos e serviços.
- **Concorrência limitada:** Em alguns casos, a concorrência no mercado pode ser limitada, o que reduz o poder de negociação dos compradores.

Deságios excessivos no âmbito da Administração Pública

Conforme dispõe a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar medidas que garantam a execução adequada e eficaz dos contratos administrativos, sendo imprescindível a verificação da viabilidade econômica das propostas apresentadas pelas licitantes.



A análise de propostas em licitações públicas é um processo complexo que exige do gestor público uma atenção especial, sobretudo quando se deparam com propostas que apresentam um deságio excessivo em relação ao valor estimado para a contratação. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, trouxe importantes avanços para o aprimoramento dos processos licitatórios, mas a questão do deságio excessivo continua sendo um desafio a ser superado.

O deságio excessivo, compreendido como a diferença significativa entre o valor proposto pelo licitante e o valor estimado pela Administração, pode indicar a ocorrência de diversas irregularidades, tais como subavaliação de custos, concorrência desleal ou, até mesmo, a intenção de não cumprir o contrato. Diante dessa possibilidade, é imprescindível que o gestor público adote uma postura criteriosa na análise dessas propostas, buscando garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência da contratação.

A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da competitividade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da eficiência, impõe ao gestor público o dever de realizar uma análise minuciosa de todas as propostas apresentadas, inclusive daquelas que apresentam um deságio excessivo. Nesse sentido, a norma legal prevê que a proposta vencedora deverá ser aquela que, além de atender a todos os requisitos estabelecidos no edital, apresentar o melhor preço e as melhores condições para a Administração.

A análise da proposta com deságio excessivo deve ser realizada de forma criteriosa, levando em consideração diversos fatores, tais como a capacidade técnica da empresa, a sua experiência no mercado, a qualidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados, as condições de trabalho dos funcionários e a viabilidade econômica da proposta. É fundamental que o gestor público tenha em mente que o preço mais baixo não é o único critério a ser considerado, sendo necessário avaliar a proposta como um todo, a fim de garantir a escolha da melhor alternativa para a Administração.

A desclassificação de uma proposta com deságio excessivo é uma medida extrema e deve ser tomada com cautela, apenas quando houver indícios concretos



de que a empresa não possui condições de executar o contrato de forma adequada. A decisão de desclassificar uma proposta deve ser devidamente fundamentada, com base em elementos objetivos e concretos, a fim de evitar questionamentos judiciais e garantir a segurança jurídica do processo licitatório.

Em suma, a análise de propostas com deságio excessivo em licitações públicas exige do gestor público uma postura proativa e criteriosa, buscando garantir a escolha da melhor alternativa para a Administração. A desclassificação de uma proposta, embora seja uma medida drástica, pode ser necessária em determinadas situações, a fim de evitar prejuízos para o erário e para a sociedade como um todo.

Considerando o expressivo deságio apresentado pela empresa licitante, torna-se fundamental que seja realizada uma análise aprofundada da proposta, a fim de se verificar a sua exequibilidade. A apresentação de propostas com valores significativamente inferiores aos praticados no mercado pode indicar a ocorrência de algum vício, como a subavaliação de custos, a intenção de descumprir o contrato ou, ainda, a prática de concorrência desleal.

Nesse sentido, sugerimos que a análise da exequibilidade leve em consideração os seguintes aspectos:

- **Estrutura de custos da empresa:** Analisar a composição dos custos apresentados pela empresa, verificando se os valores são compatíveis com os praticados no mercado para os serviços em questão.
- **Qualidade dos insumos e materiais:** Verificar a qualidade dos insumos e materiais que serão utilizados na execução dos serviços, a fim de garantir a eficácia e a durabilidade dos resultados.

Diante do exposto, reiteramos a importância de uma análise rigorosa da exequibilidade das propostas, a fim de se evitar a contratação de serviços com qualidade inferior ou o descumprimento contratual, o que poderia gerar prejuízos financeiros e imagem institucional à Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Infraestrutura Predial

No caso da proposta em análise, constatamos que a empresa licitante ofertou uma taxa de Lucros e Despesas Indiretas (LDI) de 17,3766% para mão de obra e 13,8309% para materiais e uma taxa de Encargos Sociais de 60,8688%, cujos percentuais entendemos como baixos, mas que ainda podem ser viáveis de acordo com a legislação brasileira. Nesse cenário, temos a seguinte planilha de Resumo Geral da planilha orçamentária proposta pela licitante:

RESUMO GERAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL COM LDI	CUSTO ANUAL COM LDI
R.1	Mão de obra	R\$ 335.279,85	R\$ 4.023.358,17
R.2	Mão de obra - Exames e Segurança Trabalho	R\$ 3.771,70	R\$ 45.260,43
R.3	EPIs e Uniformes	R\$ 9.549,57	R\$ 114.594,84
R.4	Utensílios de higienização	R\$ 12.706,97	R\$ 152.483,66
R.5	Insumos de higienização	R\$ 56.845,65	R\$ 682.147,74
R.6	Insumos de conservação predial	R\$ 5.447,12	R\$ 65.365,42
R.7	Insumos de conservação de forros e pinturas	R\$ 20.302,39	R\$ 243.628,68
R.8	Higienização e conservação de pisos	R\$ 46.513,42	R\$ 558.161,04
CUSTO TOTAL		R\$ 490.416,67	R\$ 5.885.000,00

Todavia, constatamos que a proposta também contemplou descontos extremamente significativos no custo direto dos materiais, os quais não apresentam respaldo à realidade do mercado e natureza dos itens a serem fornecidos futuramente.

É inaceitável que o TCE-GO aceite uma proposta que contemple o fornecimento de uma máquina de lavar e secar roupas da referência Samsung Seine por R\$ 27,79 (vinte e sete reais e setenta e nove centavos), um lavadora de alta pressão de uso industrial à diesel por R\$ 63,91 (sessenta e três reais e noventa e um centavos) ou um aspirador de pó e líquidos de 2000W da referência WAP Power Speed por R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos), conforme consta na planilha da proposta comercial ofertada pela licitante .

Conforme a análise preliminar desta unidade técnica, nem o ganho em escala tampouco o fornecimento de materiais de baixa qualidade ou em desconformidade com as marcas de referência solicitadas seriam suficientes para explicar o deságio de 99% (noventa e nove por cento) em alguns materiais e serviços quarteirizados.



Metodologia de análise da planilha orçamentária

A curva ABC, ferramenta de gestão consagrada pela sua eficiência na classificação de itens por ordem de importância, encontra um campo fértil de aplicação na análise de propostas em licitações públicas. Ao segmentar os materiais e serviços a serem adquiridos em categorias de acordo com seu impacto financeiro, a curva ABC proporciona uma visão mais clara e estratégica do processo, permitindo que os gestores públicos direcionem seus esforços para os itens que demandam maior atenção.

Na esfera das licitações, a curva ABC revela-se um instrumento valioso para a análise da exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes. Ao identificar os itens classificados como "A", ou seja, aqueles que representam um pequeno percentual dos itens, mas um grande percentual do valor total do contrato, a Administração Pública pode concentrar sua análise nos aspectos mais relevantes da proposta, como a qualidade dos materiais, a capacidade técnica da empresa e a viabilidade econômica dos preços propostos.

A aplicação da curva ABC na análise de propostas permite, ainda, que a Administração Pública identifique possíveis desvios nos preços propostos pelos licitantes. Ao comparar os preços dos itens da classe A com os valores de mercado, é possível detectar propostas que apresentam deságio excessivo, o que pode indicar a ocorrência de irregularidades ou a intenção de não cumprir o contrato.

Ao adotar a curva ABC como ferramenta de análise, a Administração Pública demonstra um compromisso com a eficiência e a economicidade. Afinal, ao concentrar seus esforços nos itens que possuem maior impacto financeiro, a Administração Pública pode evitar prejuízos e garantir a qualidade dos serviços contratados de forma célere e eficiente.

Em suma, a curva ABC é uma ferramenta simples, mas poderosa, que pode transformar a forma como as propostas em licitações públicas são analisadas. Ao proporcionar uma visão mais clara e estratégica do processo, a curva ABC permite que os gestores públicos tomem decisões mais assertivas, garantindo a legalidade, a



economicidade e a eficiência das contratações públicas. Em síntese, a curva ABC, ao classificar os itens de uma licitação por ordem de importância, contribui para:

- **Foco nos itens críticos:** Permite concentrar a análise nos itens que possuem maior impacto financeiro.
- **Identificação de possíveis desvios:** Facilita a identificação de propostas com deságio excessivo.
- **Controle de qualidade:** Auxilia na avaliação da qualidade dos materiais e serviços propostos.
- **Tomada de decisão:** Permite que a Administração Pública tome decisões mais assertivas e estratégicas.

Nesse contexto, a curva ABC emerge como uma ferramenta estratégica para a identificação dos itens de maior relevância em uma licitação. Ao classificar os itens por ordem de importância, a curva ABC permite que a Administração Pública concentre seus esforços na análise dos itens que possuem maior impacto financeiro e técnico sobre o contrato.

A análise de propostas em licitações públicas constitui um dos pilares da gestão pública eficiente e transparente. A busca por propostas competitivas e que garantam a entrega de bens e serviços de qualidade exige um rigoroso processo de avaliação, no qual a análise da exequibilidade das propostas se destaca como um dos elementos cruciais.

Comprovação de exequibilidade

Entendemos que a mera apresentação de uma proposta comercial assinada ou uma declaração de exequibilidade por parte do licitante, sem a devida comprovação, não é suficiente para garantir a confiabilidade da proposta.

Ainda, é fundamental ressaltar que as licitantes serão responsabilizadas administrativas pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação a execução do contrato, assim como comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do instrumento convocatório, podendo este Tribunal de Contas



aplicar às licitantes as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

É imprescindível que a Administração Pública exija a apresentação de documentos comprobatórios que atestem a capacidade do licitante em cumprir as obrigações assumidas no contrato, especialmente em relação aos itens classificados como "A" na curva ABC referente ao fornecimento de materiais e serviços especializados.

A exigência de notas fiscais, cotações e outros instrumentos efetivos para comprovar a exequibilidade dos itens mais relevantes da curva ABC representa um avanço significativo na busca por maior transparência e eficiência nos processos licitatórios. Ao exigir a apresentação de documentos concretos, a Administração Pública garante que a proposta apresentada pelo licitante esteja fundamentada em dados reais e confiáveis, reduzindo o risco de fraudes e de contratações que não atendam às necessidades da Administração.

Além disso, a exigência de comprovação da exequibilidade contribui para a promoção da competitividade entre os licitantes, incentivando-os a apresentar propostas mais realistas e consistentes. Ao saber que suas propostas serão submetidas a uma análise rigorosa, os licitantes serão mais cuidadosos na elaboração de suas propostas, evitando a apresentação de valores irreais ou de propostas que não possam ser cumpridas.

A comprovação da exequibilidade desses itens também contribui para a segurança jurídica do processo licitatório. Ao exigir a apresentação de documentos comprobatórios, a Administração Pública fortalece a sua posição em caso de questionamentos judiciais, uma vez que estará respaldada por provas concretas da idoneidade da proposta escolhida.

Na planilha abaixo, reproduzida neste texto, empregamos os percentuais empregados no âmbito do Tribunal de Contas da União, sendo que os itens mais importantes (faixa "A") representa cerca de 80% do valor total do orçamento e cerca de 20% do número total de itens, a faixa "B" abrange os itens referentes a cerca de



15% do valor total e a faixa “C” contém apenas cerca de 5% do valor total orçado (itens menos importantes).

Nessa planilha referente aos custos diretos referente aos materiais e serviços especializados, enfatizamos nos itens que representam 80% do valor total do custo total do fornecimento de materiais orçado pela Administração Pública no valor de R\$ 2.424.323,83 (dois milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos) sem taxa LDI, referente a 425 (quatrocentos e vinte e cinco) itens distintos.

Foram selecionados primeiramente os 85 (oitenta e cinco) itens mais relevantes da planilha orçamentária estimativa pelo TCE-GO, que representam o percentual total de 79,78% do valor total estimado para o fornecimento de materiais e serviços especializados e depois os que apresentavam deságio superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado pelo TCE-GO (mediana):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Infraestrutura Predial

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELO TCE-GO (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO TCE-GO	PERCENTUAL CURVA ABC	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	PERCENTUAL DESCONTO
11.13	Polidora de Mármore e Granito GL410, de 200 rpm, motor de 4,5 cv, 220V, cabo de 20m. Ref. Certec	un	2,00	R\$ 10.549,00	R\$ 21.098,00	0,83%	R\$ 66,03	R\$ 132,07	99,4%
11.9	Lavadora profissional de alta pressão à diesel, motor de 10,5HP. Ref. Toyama TDPW3600E-XP	un	1,00	R\$ 9.737,11	R\$ 9.737,11	0,38%	R\$ 63,91	R\$ 63,91	99,3%
11.6	Lavadora de alta pressão monofásico, com carrinho para transporte, tensão nominal de 220V, potência nominal de 3300W. Ref. Karcher HD 6/15	un	2,00	R\$ 5.130,73	R\$ 10.261,46	0,41%	R\$ 35,33	R\$ 70,67	99,3%
11.4	Enceradeira industrial de 400mm, tensão nominal de 220V e motor de 0,75 cv, cabo elétrico de 10 metros, tanque opcional de 5 litros.	un	3,00	R\$ 3.809,22	R\$ 11.427,66	0,45%	R\$ 27,30	R\$ 81,91	99,3%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Infraestrutura Predial

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELO TCE-GO (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO TCE-GO	PERCENTUAL CURVA ABC	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	PERCENTUAL DESCONTO
11.7	Lavadora de alta pressão monofásico, com carrinho para transporte, tensão nominal de 220V, potência nominal de 2200W. Ref. Karcher HD585	un	2,00	R\$ 2.662,48	R\$ 5.324,96	0,21%	R\$ 21,29	R\$ 42,58	99,2%
11.14	Enceradeira polidora industrial com capacidade operacional de 1000 m²/hora, diâmetro de 41cm, motor de 4,5 hp, porta shampoo de 8 litros, 12m de cabo, peso de 100kgs. Ref. Romher Polidora POP 410 4,5HP.	un	2,00	R\$ 10.102,27	R\$ 20.204,54	0,80%	R\$ 82,51	R\$ 165,02	99,2%
12.8	Locação de varredeira para estacionamento externo com conjunto de baterias e sistema rollout. Custo unitário deve incluir assistência técnica Full Service e	un * mês	12,00	R\$ 10.795,68	R\$ 129.548,16	5,12%	R\$ 889,32	R\$ 10.671,82	91,8%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Infraestrutura Predial

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELO TCE-GO (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO TCE-GO	PERCENTUAL CURVA ABC	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	PERCENTUAL DESCONTO
	consumíveis. Ref. Nilfisk SR11011 (1 unidades)								
12.6	Locação de lavadora e secadora de pisos (corredores e estacionamentos cobertos) à bateria, com produtividade nominal superior a 3.000 m²/h. Custo unitário deve incluir assistência técnica Full Service e consumíveis. Ref. Karcher B90R-R65 220V ou Nilfisk AS850R (1 unidades)	un * mês	12,00	R\$ 8.710,80	R\$ 104.529,60	4,13%	R\$ 1.102,17	R\$ 13.226,06	87,3%
12.7	Locação de lavadora de pisos (corredores internos). Custo unitário deve incluir assistência técnica Full Service e consumíveis. Ref. Nilfisk SC100 (2 unidades)	un * mês	24,00	R\$ 972,45	R\$ 23.338,80	0,92%	R\$ 176,50	R\$ 4.235,99	81,9%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Infraestrutura Predial

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELO TCE-GO (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO TCE-GO	PERCENTUAL CURVA ABC	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	PERCENTUAL DESCONTO
18.14	Limpador perfumado, galão de 5 litros. Ref. Start Startlim	gal	200,00	R\$ 115,90	R\$ 23.180,00	0,92%	R\$ 31,57	R\$ 6.314,39	72,8%
9.6	Lixeira em aço inoxidável circular com altura mínima de 70cm e volume aprox. de 50 litros. Ref. CSN C19	un	15,00	R\$ 413,36	R\$ 6.200,40	0,25%	R\$ 134,04	R\$ 2.010,60	67,6%
4.8	Sapato social de segurança, em couro, com cadarço para portaria, garçons e recepções.	un	46,00	R\$ 149,00	R\$ 6.854,00	0,27%	R\$ 76,14	R\$ 3.502,41	48,9%
28.12	Fornecimento de revestimento em cerâmica. Ref. Cetim Bianco 30x60cm ou equivalente técnico	m²	120,00	R\$ 83,43	R\$ 10.011,60	0,40%	R\$ 45,28	R\$ 5.434,11	45,7%
7.40	Rodo de alumínio de 80cm reforçado, duplo, profissional, com cabo de 1,50m e borracha dupla de EVA. Ref. Rodox.	un	60,00	R\$ 129,90	R\$ 7.794,00	0,31%	R\$ 71,68	R\$ 4.300,80	44,8%
19.12	Pó para polimento de porcelanatos e	gal	40,00	R\$ 309,95	R\$ 12.398,00	0,49%	R\$ 174,95	R\$ 6.997,91	43,6%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Infraestrutura Predial

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELO TCE-GO (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO TCE-GO	PERCENTUAL CURVA ABC	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	PERCENTUAL DESCONTO
	ceramicas, embalagem de 1kg. Ref. Pisoclean Pek Powder ou de melhor qualidade.								
27.3	Impermeabilização de piso porcelanato externo, com fornecimento de mão de obra e produtos químicos.	m²	3000,00	R\$ 22,50	R\$ 67.500,00	2,67%	R\$ 13,61	R\$ 40.837,50	39,5%
27.2	Impermeabilização de piso granito liso, com fornecimento de mão de obra e produtos químicos.	m²	3000,00	R\$ 22,50	R\$ 67.500,00	2,67%	R\$ 13,61	R\$ 40.837,50	39,5%
31.3	Serviços de desentupimento de rede de esgoto, com hidrojateamento especializado, ou limpeza de caixa de gordura com caminhão à vácuo.	m	350,00	R\$ 51,63	R\$ 18.068,75	0,71%	R\$ 31,76	R\$ 11.116,88	38,5%
27.1	Impermeabilização de piso granito levigado, com fornecimento de	m²	1500,00	R\$ 23,00	R\$ 34.500,00	1,36%	R\$ 14,52	R\$ 21.780,00	36,9%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Infraestrutura Predial

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELO TCE-GO (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO TCE-GO	PERCENTUAL CURVA ABC	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	PERCENTUAL DESCONTO
	mão de obra e produtos químicos.								
30.7	Sulfato de alumínio. Ref. Hidroazul	kg	240,00	R\$ 23,35	R\$ 5.604,00	0,22%	R\$ 14,93	R\$ 3.582,81	36,1%
18.3	Alvejante e desinfetante de uso geral, composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor de cloro ativo entre 2 a 2,5%. Custo unitário por litro, mas pode ser fornecido galões. Ref. New Limp Alvejante Master	lt	1200,00	R\$ 5,64	R\$ 6.768,00	0,27%	R\$ 3,66	R\$ 4.388,67	35,2%
5.13	Sapato de EVA antiderrapante, leve, bactericida, impermeável, resistente a óleo, fabricado em EVA. Ref. Soft Works 2, CA 39213, ou de melhor qualidade.	un	60,00	R\$ 99,90	R\$ 5.994,00	0,24%	R\$ 67,35	R\$ 4.040,73	32,6%
15.8	Pacote com 100 sacos de lixo de espessura reforçada, com	pc	240,00	R\$ 43,90	R\$ 10.536,00	0,42%	R\$ 29,88	R\$ 7.172,15	31,9%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Infraestrutura Predial

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELO TCE-GO (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO TCE-GO	PERCENTUAL CURVA ABC	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO PELA LICITANTE (R\$)	PERCENTUAL DESCONTO
	capacidade de 100 litros, na cor PRETA.								
15.12	Toalha de papel, fardo com 8.000 folhas cada ou 8 fardos com 1.000 folhas cada, classe Branco Extra Luxo, dimensões 20x23cm. Ref. Starpel, ou de melhor qualidade	fd	140,00	R\$ 109,97	R\$ 15.395,80	0,61%	R\$ 76,88	R\$ 10.763,68	30,1%
18.1	Álcool em gel 70%, composição: álcool etílico, polímero, benzoato de denatônio, neutralizante e água; forma líquida gelatinosa, tipo glicerinado. Galão com 5 litros.	un	180,00	R\$ 50,49	R\$ 9.088,20	0,36%	R\$ 35,30	R\$ 6.354,32	30,1%



Solicitações

Portanto, diante todo o exposto, solicitamos que a empresa licitante seja convocada a comprovar a exequibilidade no fornecimento dos itens supramencionados da planilha orçamentária referente aos itens da faixa A da curva ABC, sob pena de desclassificação. Entendemos que a licitante já deva ter feito essa pesquisa de mercado antes da fase competitiva do certame que pudesse justificar um deságio tão relevante para tais itens e deva ser estabelecido prazo apenas para que a mesma possa organizar suas justificativas e apresentar os documentos comprobatórios.

Entendemos que sejam consideradas como comprovações válidas apenas cotações e propostas comerciais obtidas pela licitante junto a fornecedores para itens referentes a fornecimento de materiais e serviços especializados, não sendo cabível a mera declaração formal de posterior fornecimento dos mesmos nesses custos unitários. Ainda, informamos que as cotações serão objeto de investigação visando a prevenção de fraudes e concorrência desleal, sujeitando-se à aplicação das sanções legais cabíveis por esta Corte de Contas em caso de falsificação ou manipulação de propostas comerciais apresentadas por empresas de fornecimento de materiais e serviços.

Por oportuno, ressaltamos que os itens da seção 11 da planilha orçamentária se referem a materiais que deverão ser integralmente fornecidos e disponibilizados ao TCE-GO e não se tratavam de mera locação de itens.

Certos de contar com a atenção e diligência de Vossa Senhoria, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.